



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER N º 12/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROJETO LEGISLATIVO N° 011/2025

Assunto: INSTITUI INCENTIVO PARA A DOAÇÃO DE SANGUE, CRIA BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Izaías Ramos Neto

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Legislativo nº 011/2025, de iniciativa parlamentar, que visa instituir uma política de incentivo à doação de sangue no Município de Ecoporanga/ES.

A proposta estabelece benefícios aos doadores, tais como a concessão de 1 (um) dia de folga adicional para servidores públicos, a isenção de taxas em concursos e processos seletivos municipais e a utilização da doação como critério de desempate.

O projeto também atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela criação de um banco de dados de doadores e pela organização de campanhas e meios para a coleta de sangue.

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre o mérito da proposição, especialmente no que tange à saúde pública e ao saneamento básico.

II - VOTO DO RELATOR (VEREADOR ELITON RIBEIRO CALDEIRA)

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camaraoecoporanga@camaraecoporanga.es.gov.br) Autenticidade
com o identificador 35003600380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Ainda que o Projeto Legislativo nº 011/2025 parta de uma nobre intenção — o estímulo à doação de sangue, um ato de cidadania que salva vidas, a análise de sua constitucionalidade e legalidade revela vícios insanáveis que no entendimento deste reator impedem seu prosseguimento.

O principal óbice reside no vício de iniciativa. A Constituição da República, em seu art. 61, § 1º, estabelece um rol de matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Por simetria, essa regra se aplica aos Municípios. O projeto em tela invade a competência do Prefeito em dois pontos claros:

1. **Ao dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos (Art. 1º, I):** A concessão de folga, ainda que adicional, altera as regras de trabalho e descanso dos servidores municipais, matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.
2. **Ao criar atribuições para órgãos da Administração Pública (Art. 3º e 4º):** A determinação para que a Secretaria Municipal de Saúde crie e mantenha um banco de dados, organize campanhas e promova a doação de sangue interfere diretamente na organização e no funcionamento da administração municipal, violando o princípio da separação dos poderes.

A jurisprudência de nossos tribunais é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade de leis de origem parlamentar que tratam de tais matérias. Embora o benefício da isenção de taxas em concursos (Art. 1º, II) encontre algum amparo em decisões judiciais, ele não é suficiente para validar o restante da proposta, que se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.

Pelo exposto, com o devido respeito ao nobre autor da proposta, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto Legislativo nº 011/2025

III - VOTO DO PRESIDENTE (VEREADOR IGOR GUASTI CABRAL)

Acompanho integralmente o voto do nobre Relator. As questões formais apontadas são de observância obrigatória e vinculam a atuação desta Casa Legislativa.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camarao.camarao.ecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://imp.camarao.ecoporanga.es.gov.br>
com o identificador 35003600380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Bilson Rhêmino Caldeirão
Bilson Rhêmino Caldeirão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Entendo que a matéria, embora meritória, foi proposta por via inadequada, usurpando competência privativa do Poder Executivo.

Dessa forma, também votei pela **REJEIÇÃO** do Projeto Legislativo nº 011/2025.

IV - VOTO EM SEPARADO (VEREADOR IVAN ALVES SOARES)

Com o máximo respeito aos nobres pares que me antecederam, ouso divergir.

O mérito do Projeto Legislativo nº 011/2025 é inquestionável. O incentivo à doação de sangue é uma política de saúde pública da mais alta relevância, capaz de impactar positivamente a vida de inúmeros cidadãos de Ecoporanga.

O papel do Legislativo é, também, o de induzir políticas públicas que beneficiem a coletividade.

Embora reconheça a existência de debates jurídicos sobre a iniciativa em matérias como a presente, entendo que o interesse público deve prevalecer. A proposta de emenda apresentada por este vereador, que torna facultativa a manutenção do banco de dados pela Secretaria de Saúde, busca mitigar parte das preocupações formais.

Ademais, a jurisprudência tem se mostrado flexível em casos que visam fomentar direitos sociais, como a saúde. A isenção de taxas em concursos para doadores, por exemplo, é frequentemente validada pelos tribunais como uma medida razoável e proporcional.

Acredito que esta Casa tem o dever de buscar caminhos para aprimorar a proposta, em vez de simplesmente rejeitá-la por questões formais que poderiam ser sanadas em diálogo com o Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Pelo alto alcance social da medida e pela importância de fomentar a doação de sangue, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto Legislativo nº 011/2025.

V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, por maioria de votos (2x1), a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto Legislativo nº 011/2025.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025.


IGOR GUASTI CABRAL

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


IVAN ALVES SOARES

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO LEGISLATIVO Nº: 011/2025

ASSUNTO: INSTITUI INCENTIVO PARA A DOAÇÃO DE SANGUE, CRIA BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que abaixo subscreve, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 95, §5º do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda Modificativa:

MODIFICA-SE a redação do art. 3º e art.4 do Projeto Legislativo nº. 011/2025, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art.3 A secretaria de saúde poderá manter atualizado junto ao hemocentro o banco de dados de doadores para fins de consulta e validação dos benefícios que tratam o art.1º

Art.4 A Secretaria Municipal de Saúde, mediante demanda municipal poderá organizar e promover campanhas de doação de sangue, por meio de:

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025.


IVAN ALVES SOARES

Vereador

